



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 29 de Abril de 2021 • Ano • Nº 3125

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços Nº 094/2021 - Pedro Henrique de Jesus Alves.**
- **Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços Nº 182/2021 - Alexandro Alves Costa Informática - ME.**

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - MURILLO FERREIRA VIANA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Bandeirantes, 285

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G2LVJVGE6ICS/T1OEWBJSQ

Contratos



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

n.º 094/2021

**TERMO DE RESCISÃO E/OU
DISTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE CORIBE - BAHIA E SR. PEDRO
HENRIQUEDE JESUS ALVES.**

Pelo presente instrumento particular de Rescisão e/ou Distrato de Contrato Particular de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, que entre si celebram, por um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Senhora Jaqueline Silva do Bomfim**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado Contratante, do outro lado o Profissional de Saúde o Senhor **Pedro Henrique de Jesus Alves**, inscrito no CPF sob n.º 055.652.415-29, documento de identidade n.º 3.899.435 SSP/DF e CRO-BA-CD-20845, residente na Rua 02 de julho, n.º 476, Centro, Coribe – Bahia. CEP 47.690-000, tinham entre si, justos e acordados contrato de prestação de serviços, que neste ato por motivo de força maior a administração outorga a rescisão contratual, conforme segue a saber:

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Pedro Henrique de Jesus Alves, na data de 09/04/2021;

CONSIDERANDO que não permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 094/2021, que ora é rescindido.

RESOLVE celebrar, a presente rescisão do Contrato n.º 094/2021 firmado em 01 de fevereiro de 2021, cujo objetivo era a prestação de serviços como Odontólogo na Unidade Básica de Saúde da Família Josefino Arruda, Fundo Municipal de Saúde, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Em virtude de contrato celebrado sob n.º 094/2021, em 01 de janeiro de 2021, o **contratado** obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de Odontologia na Unidade Básica de Saúde da Família: Josefino Arruda, no período compreendido entre *01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021*, em cujo período a **contratada** obrigou-se e comprometeu-se a trabalhar, e, em contraprestação desses serviços, recebendo o valor mensal de R\$ 3.180,00 (três mil cento oitenta reais), assim perfazendo o valor global do Contrato é de R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais).



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Dentre as demais cláusulas do contrato, prevê a *Cláusula Décima primeira*, que prevê a rescisão do mesmo, inciso X, Art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, tratando-se de rescisão por falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

Inciso X - a dissolução da sociedade ou o **falecimento** do contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na *Cláusula Décima primeira* do Contrato 094/2021 e da cláusula décima sétima do Edital de Credenciamento 001/2021, item 17.1.1.7, motivado por força maior, resolve rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data, sem qualquer ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. assinam o presente *DISTRATO* e/ou *RESCISÃO CONTRATUAL*, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Coribe, Bahia, 9 de abril de 2021.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Testemunha:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 182/2021

**TERMO RECISÃO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E
A EMPRESA ALEXANDRO ALVES
COSTA INFORMÁTICA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Rescisão e/ou Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Execução de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o Município de Coribe, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Dr. Murillo Ferreira Viana, brasileiro, médico, casado, portador do RG n.º 1144219353 SSP/BA e CPF n.º 002.505.835-50, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, 193, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa Alexandre Alves Costa Informática ME, registrado no CNPJ sob n.º 22.572.209/0001-62, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Coribe, Bahia, CEP: 47.655-000. Representada pelo senhor Alexandre Alves Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 805.454.401-49, portador do RG n.º 1.687.348 SSP/DF e CRC/DF n.º 021.360/O-6, residente e domiciliado à Rua Joaquim Carvalho, s/n, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.655-000, denominado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CONSIDERANDO que a Rescisão deverá ser realizada considerando que a Administração Municipal tomou conhecimento por fato superveniente mediante a solicitação formal da empresa Contratada;

CONSIDERANDO que a existência da previsão legal contida no inciso XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, a mesma se dará de forma amigável;

CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o pagamento do Termo de Rescisão, devidamente empenhados no contrato;

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão contratual do Contrato n.º 175/2021 firmado em 15 de março de 2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Em virtude de contrato celebrado sob n.º 175/2021, em 15 de março de 2021, o



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

contratado obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de assessoria técnica em processos de licitações com elaboração dos descritivos e especificações nas aquisições ou contratações do Município de Coribe - Bahia, no período compreendido de 2 (dois) meses, em cujo período o Contratado obrigou-se e comprometeu-se a execução dos serviços e em contraprestação desses serviços, percebendo o que perfaz o valor global de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), e tendo adequadamente iniciado os serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Dentre as demais cláusulas do aludido contrato, prevê a *Cláusula Décima*, a rescisão do mesmo, nos moldes do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, todavia, por acordo entre as partes, e considerando existir conveniência para a Administração por conta do pedido, e que o interesse público será mantido pela não interrupção dos serviços até a nova contratação, para não prejudicar os serviços de assessoria técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Cláusula 10.4 do contrato em epígrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela Contratante, na pessoa do Senhor Alexandre Alves Costa, datada de 16 de abril de 2021, e que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar ao mesmo a continuidade da prestação dos serviços contratados, resolveu o Município-Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolverem rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da data estimada de 16 de abril de 2021, sem ônus para ambas as partes *de forma amigável*, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 02 (três) vias de igual teor e forma, impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

5. CLÁUSULA QUARTA

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coribe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Rescisão.

Coribe, Bahia, 16 de abril de 2021.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Alexandro Alves Costa
Proprietário
Alexandro Alves Costa Informática ME
CNPJ n.º 22.572.209/0001-62
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato foi examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2021

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67333
Procuradora Jurídica